



Câmara de Bela Vista da Caroba

Rua Paraíba, 1619 - Fone/Fax: (46) 3557-1294 / 3557-1063
e-mail: contabilidade@belavistadacaroba.pr.leg.br / camarabvc@hotmail.com
85745-000 - BELA VISTA DA CAROBA - PARANÁ

DECRETO N° 078/2017
17.02.2017

Súmula: Constitui Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais diversos adquiridos pela Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

VALDEMAR PERICO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, mercadorias e/ou produtos defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com as normas vigentes;

CONSIDERANDO que o Município deve examinar as aquisições efetuadas para verificar sua adequação às exigências legais, contratuais e técnicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa nº 11/07 do Tribunal de Contas do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Constituída Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais diversos adquiridos pela Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba designando-se os vereadores/servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão:

- I – Jilmar da Cruz
- II – Valdir Castanha
- III – José Carlos Batista

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Mercadorias diversas adquiridas pela Câmara Municipal:

- I) Receber, provisoriamente, os bens e/ou materiais para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;
- II) Receber, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e/ou materiais e sua consequente aceitação;



Câmara de Bela Vista da Caroba

Rua Paraíba, 1619 - Fone/Fax: (46) 3557-1294 / 3557-1063
e-mail: contabilidade@belavistadacaroba.pr.leg.br / camarabvc@hotmail.com
85745-000 - BELA VISTA DA CAROBA - PARANÁ

III) Receber os bens e/ou materiais de valor igual ou superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando da aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, devendo neste caso o recebimento ser feito mediante recibo.

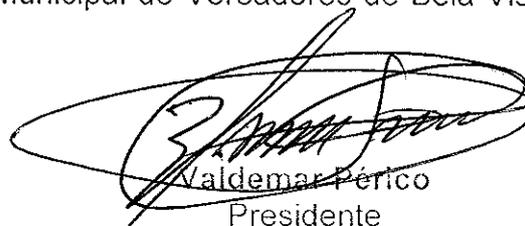
Art. 4º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Art. 5º - A Comissão rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento de bens e/ou mercadorias em desacordo com o contratado.

Art. 6º - O recebimento dos bens e/ou mercadorias de que trata este Decreto deverá observar o disposto nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, em 17 de fevereiro de 2017.



Valdemar Périco
Presidente

**PUBLICADO NO
DIOEMS**

Edição nº _____ Pág.: _____

Data: _____ / _____ / 2017.